



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2015  
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **S.R.S. EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Linha 21 de Abril s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.539.544/001-88, neste ato representado por seu representante Sr (a) **SERGIO RIBAS SEMELER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado (a) em Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 626.906.630-15, portador (a) da cédula de identidade civil nº 4032489892, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

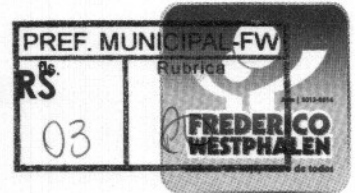
O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 41/2015, Processo Licitatório nº 63/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica, conforme relação de itens adjudicados da planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Urbanos, deste Município, na RS 150, Km 2,5, nos horários das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, juntamente com a nota fiscal. O recebimento será efetuado pelo Sr. Orlando Girardi, ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 3.2. A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.
- 3.3. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidade e validade dos produtos, será feita pelo Sr. Orlando Girardi, da Secretaria Municipal Obras, Viações e Serviços Urbanos ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 3.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 3.5. A vigência do contrato será até 31/12/2015, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1021   4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



h) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega dos materiais.
- 6) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, dos produtos, será feita pelo Sr. Orlando Girardi, da Secretaria Municipal Obras, Viações e Serviços Urbanos ou por pessoa devidamente designada para esta função, que exercerá rigoroso controle, quanto à qualidade, validade, quantidade e atendimento as especificações do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 93.680,00 (noventa e três mil e seiscentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 31 de março de 2015.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SERGIO RIBAS SEMELER**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:  
CPF: 006.786.520-82

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2015 Modalidade: Pregão N° da Licitação: 41 Data da Licitação: 17/03/2015  
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de materiais para pavimentação asfáltica Situação: Julgada  
 Fornecedor Vencedor: S.R.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 11.539.554/0001-88 Código: 85191

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		1.500,00	M²	PEDRA BRITADA Nº 0 (PEDRISCO)		72,000000	108.000,00	Lance	
2		130,00	M²	PEDRA BRITADA Nº 1		70,000000	9.100,00	Lance	
Total de itens vencidos: 2							Total das Propostas Vencedoras	117.100,00	

Total de Propostas Vencedoras **134.350,00**

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
06	